



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 389/2021-GAB/PREFEITO/PMI

Em 12 de julho de 2021

À Vossa Excelência
LARISSA RUFINO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Assunto: Encaminhamento de projeto de lei nº 018/2021.

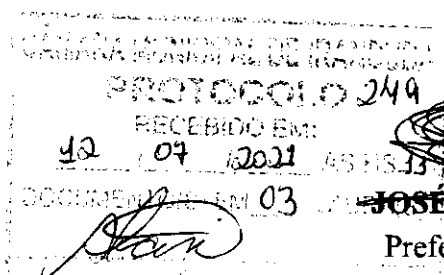
Ao cumprimentá-la cordialmente, venho a presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o **Projeto de Lei nº 018/2021, que dispõe sobre a abertura de dotação orçamentária e crédito especial do tipo original no orçamento de 2021 do município, e dá outras providências.**

Para melhor análise da proposta, encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, na forma de mensagem, bem como documentação anexa, para que a mesma faça parte integrante do projeto de lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

No ensejo, renovo os votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,



JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 018/2021-GAB/PMI

“Autoriza o poder executivo do município de Iranduba a abertura de dotação orçamentária e crédito especial do tipo original no orçamento de 2021 do município e dá outras providências.”

Excelentíssima Senhora LARISSA RUFINO GOMES, presidente do legislativo do município de Iranduba

Assunto: Resposta a solicitação de explicações sobre o Projeto de Lei nº 018/2021.

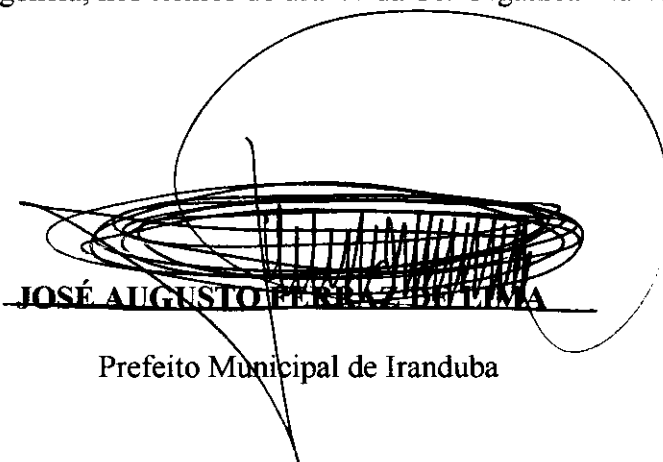
Senhora Presidente,

Saudamos os eminentes Parlamentares, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que autoriza a abertura de dotação orçamentária e crédito especial do tipo original.

O crédito a ser aberto, no valor de R\$ 298.619,50 (Duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta centavos), que tem por objetivo a construção e reforma de escolas municipais.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e decorrente aprovação do anexo Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

23 07 2021
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 018/2021-GAB/PMI, DE 12 DE JULHO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE IRANDUBA/AM A ABERTURA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRÉDITO ESPECIAL DO TIPO ORIGINAL NO ORÇAMENTO DE 2021 DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O Prefeito Municipal de Iranduba, **José Augusto Ferraz de Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito especial:

02 – PODER EXECUTIVO	
05 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
2.093 – CONSTRUÇÃO/REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS	
4.4.90.51.00.00.00.00 0107 – Obras e Instalações	
Reforma Esc. Mun. Serra Baixa	R\$ 99.999,65
Reforma Esc. Mun. Érvila Souza	R\$ 79,965,82
Reforma Esc. Mun. Delphina Aziz	R\$ 118.654,03
Total	R\$ 298.619,50

Art. 2º - O crédito aberto pelo Art. Anterior será compensado pela Transferência de Recursos do Estado para construção e reforma de escolas municipais, no valor de R\$ 298.619,50 (Duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta centavos) que será vinculado a Transferências do Estado – Fonte Recursos 107 – TRANSFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 3º - Considera-se alterado através desta Lei o PPA e LDO do Município de Iranduba.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 12 de julho de 2021.

[Signature]
JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIA
23 07 2021
SECRETÁRIO GERAL
[Signature]



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
CCJRF / CFO

PARECER CONJUNTO Nº 015/2021 – CCJRF/CFO

LIDO E APROVADO EM PLÊNARIO

23/07/2021

SECRETÁRIO GERAL

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

AO: PLÊNARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM.

Ementa:

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba à abertura de crédito especial no orçamento de 2021, para construção e reforma de escolas municipais do Município de Iranduba e dá outras providências”.

Relatores:

Vereador RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - CCJRF

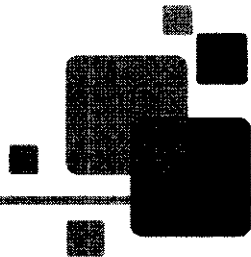
Vereador LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA – CFO

I – RELATÓRIO.

Projeto de Lei nº 018/2021, advindo do Executivo Municipal, chega a estas comissões: CCJRF e CFO, que autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba à abertura de crédito especial no orçamento de 2021 do Município e dá outras providências.

O Projeto em questão está acompanhada de uma mensagem nº 018/2021/GAB/PMI, na qual está descrito o objetivo da abertura de crédito especial, no valor de 298.619,50 (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta centavos), para a construção e reforma de escolas municipais. Vale destacar, que parte do referido recurso em epígrafe especificamente no valor de 100.000,00 (cem mil reais), é proveniente da destinação de Emenda Parlamentar Nº 003/2021 do Deputado Estadual Álvaro Campelo, atendendo à solicitação do Vereador Raimundo Carneiro (Republicanos), destinado para a reforma da Escola Municipal Santa Luzia, na Comunidade Serra Baixa, que servirá para permitir melhores condições de aprendizado.

A PL em destaque está tramitando em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal.



Art. 46. O Prefeito poderá solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa.

II – DA INICIATIVA:

A organização política administrativa do Município e privativa do Poder Municipal, conforme versa o Art. 44, § 1º, Inciso II, “b”, da Lei Orgânica Municipal, in verbis:

“Art. 44. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º São de iniciativas próprias do Prefeito as leis que:

I -

II – dispõe sobre:

- a)
- b) Organização administrativa, matéria orçamentária e tributária;”

Visto que a PL Supracitado é de legítima atribuição do Prefeito, nota-se então, que o mesmo está em conformidade com os dispositivos legais e os princípios basilares para o Direito Administrativo e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

III – DA CONSTITUCIONALIDADE:

No art. 167, inciso III, V e IV, da Constituição Federal, dispõe o seguinte:

Art. 167. São vedados:

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Portanto não existe óbice constitucional para a aprovação no campo da legalidade da matéria.

IV – DA ADMISSIBILIDADE:

Destarte, é notória a admissibilidade da proposição, visto que inexisti impedimentos legais que macule a aceitação do referido projeto de lei.

V – DO FINANCEIRO:

O Princípio da Legalidade condiciona a abertura de crédito dessa natureza a necessidade de autorização legislativa, nos termos do artigo 167 inciso V da CRFB, conforme já mencionado na constitucionalidade deste parecer, bem como artigo 42 da Lei 4.320, além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 43 da Lei Nacional N.º 4.320:

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Cabe ressaltar, outrossim, que os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício (Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários).



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
CCJRF / CFO

Desta feita, não verificamos na matéria em questão nada que possa causar danos ao erário público Municipal, visto que não há vício de cumprimento dos dispositivos de leis que regulam as finanças públicas dos entes federados.

Em cumprimento a Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria concluiu que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

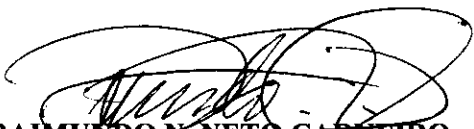
VI – VOTO.

Em face disso, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, pelo voto da maioria emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto em referência e, por conseguinte é aprovado na Comissão de Finanças e Orçamento – CFO por seus membros.

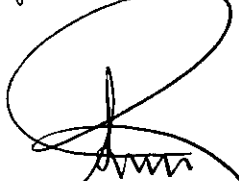
É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 21 de julho de 2021.

VER. ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT - DEM
Presidente- CCJRF

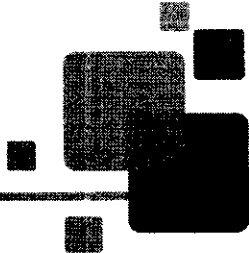

VER. RAIMUNDO N. NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS
Membro Relator- CCJRF


VER. MICHELL MAX SOUZA LOPES - PSDB
Membro – CCJRF


VER. LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA - REPUBLICANOS
Presidente e relator CFO



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
CCJRF / CFO



VER. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA – DEM
Membro - CFO

VER. LUÍZ FERNANDES DE MORAES FILHO – PV
Membro - CFO



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OFÍCIO Nº 220/2021/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 23 de julho de 2021.

A VOSSA EXCELÊNCIA O SENHOR
JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA

ASSUNTO: Encaminhar Redação Final da Lei nº 416 de 23 de julho de 2021.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar a Redação Final da Lei nº 416, de 23 de julho de 2021, que “autoriza o Poder Executivo do Município de Iranduba a abertura de dotação orçamentária e crédito especial do tipo original no orçamento de 2021 do Município e dá outras providências”, para sanção da referida Lei.

Na oportunidade, solicito o encaminhamento da Lei sancionada a este Poder Legislativo.

Atenciosamente,


Ver. Larissa Rufino Gomes – PSD
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

PROT. Nº 2867
26/07/2021 - 08:48
Nº DE FOLHAS 03
Kátia Lima da Silva

09



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



LEI Nº 416, DE 23 DE JULHO DE 2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE IRANDUBA/AM A ABERTURA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRÉDITO ESPECIAL DO TIPO ORIGINAL NO ORÇAMENTO DE 2021 DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Iranduba, **José Augusto Ferraz de Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito especial:

02 – PODER EXECUTIVO	
05 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
2.093 – CONSTRUÇÃO/REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS	
4.4.90.51.00.00.00.00 0107 – Obras e Instalações	
Reforma Esc. Mun. Serra Baixa	R\$ 99.999,65
Reforma Esc. Mun. Érvila Souza	R\$ 79.965,82
Reforma Esc. Mun. Delphina Aziz	R\$ 118.654,03
Total	R\$ 298.619,50

Art. 2º - O crédito aberto pelo Art. Anterior será compensado pela Transferência de Recursos do Estado para construção e reforma de escolas municipais, no valor de R\$ 298.619,50 (Duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta centavos) que será vinculado a Transferências do Estado – Fonte Recursos 107 – TRANSFERÊNCIA ESTADUAL.

Art. 3º - Considera-se alterado através desta Lei o PPA e LDO do Município de Iranduba.

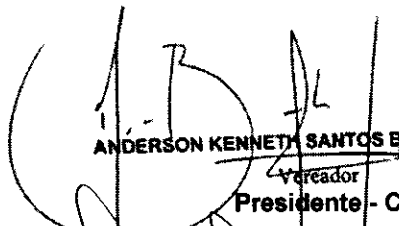
Praça dos Três Poderes, 60 – CENTRO
Irlanduba-AM - CEP 69415-00
em_iranduba@hotmail.com

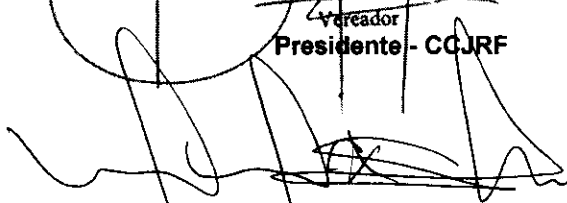


ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 23 de Julho de 2021.


ANDERSON KENNETH SANTOS BELFORT - DEM
Vereador
Presidente - CCJRF


VER. MYCHELL MAX SOUZA LOPES - PSDB
Membro


VER. RAIMUNDO NONATO NETO CARNEIRO - REPUBLICANOS
Membro



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Secretaria da Casa Civil

OFÍCIO DE Nº 118/2021 - CCI/PMI

Iranduba/AM, em 16 de setembro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
LARISSA RUFINO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

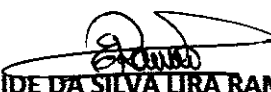
Senhora Presidente,

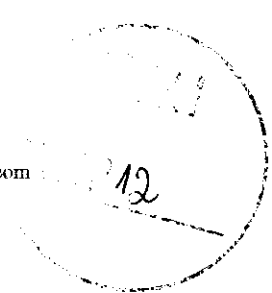
Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a **Errata da Lei Nº 416/2021 GAB/PMI, de 23 de julho de 2021**, para ciência, segue anexo.

Sendo o que temos para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PROTOCOLO 389
RECEBIDO Em: 20 / 09 / 2021 AS 16:08:40
DOCUMENTO(S) EM 02 LAUDA(S)
Rúbrica

Atenciosamente,


ELIONEIDE DA SILVA LIRA RAMOS
Secretaria Municipal Chefe da Casa Civil
Portaria Nº 023/2021-GAB/PMI





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

Gabinete do Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – LEI Nº 416/2021-GAB/PMI, DE 23 DE JULHO DE 2021

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 02/08/2021, Edição 2918, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM A ABERTURA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRÉDITO ESPECIAL DO TIPO ORIGINAL NO ORÇAMENTO DE 2021 DO MUNICÍPIO** e dá outras providências.

Código Identificador: 01U6CZFHA

ONDE LÊ-SE:

LEI Nº 416/2021-GAB/PMI, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

LEIA-SE:

LEI Nº 416/2021-GAB/PMI, DE 23 DE JULHO DE 2021

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PERMANECE EM VIGOR OS ARTIGOS DESTA LEI Nº 416/2021 – GAB/PMI

CERTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 14 de setembro de 2021

JOSÉ AUGUSTO MORAIS DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-Am



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

Secretaria da Casa Civil

OFÍCIO DE Nº 96/2021 - CC/PMI

Iranduba/AM, em 02 de agosto de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
LARISSA RUFINO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Lei Nº 416/2021 GAB/PMI, de 23 de julho de 2021, para ciência, segue anexo.

Sendo o que temos para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PROTOCOLO 312
RECEBIDO EM:
09 / 08 / 2021 AS HS 14:51
DOCUMENTO(S) EM 03 LAUDA(S)
Rúbrica


ELIONEIDE DA SILVA LIMA RAMOS
Secretaria Municipal Chefe da Casa Civil
Portaria Nº 023/2021-GAB/PMI



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 416/2021 GAB/PMI, DE 23 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE IRANDUBA/AM A ABERTURA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRÉDITO ESPECIAL DO TIPO ORIGINAL NO ORÇAMENTO DE 2021 DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito especial:

02 – PODER EXECUTIVO	
05 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
2.093 – CONSTRUÇÃO/REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS	
4.4.90.51.00.00.00.00 0107 – Obras e Instalações	
Reforma Esc. Mun. Serra Baixa	R\$ 99.999,65
Reforma Esc. Mun. Érvila Souza	R\$ 79.965,82
Reforma Esc. Mun. Delphina Aziz	R\$ 118.654,03
Total	R\$ 298.619,50

Art. 2º - O crédito aberto pelo Art. Anterior será compensado pela Transferência de Recursos do Estado para construção e reforma de escolas municipais, no valor de R\$ 298.619,50 (Duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta centavos), que será vinculado a Transferências do Estado – Fonte Recursos 107 – **TRANSFERÊNCIA ESTADUAL**

Art. 3º - Considera-se alterado através desta Lei o PPA e LDO do Município de Iranduba.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 30 de julho de 2021.


JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 416/2021 GAB/PMI, DE 23 DE JUNHO DE 2021.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM A ABERTURA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRÉDITO ESPECIAL DO TIPO ORIGINAL NO ORÇAMENTO DE 2021 DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito especial:

02 – PODER EXECUTIVO

05 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

2.093 – CONSTRUÇÃO/REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS

4.4.90.51.00.00.00.00 0107 – Obras e Instalações

Reforma Esc. Mun. Serra Baixa R\$ 99.999,65

Reforma Esc. Mun. Érvila Souza R\$ 79.965,82

Reforma Esc. Mun. Delphina Aziz R\$ 118.654,03

Total R\$ 298.619,50

Art. 2º - O crédito aberto pelo Art. Anterior será compensado pela Transferência de Recursos do Estado para construção e reforma de escolas municipais, no valor de R\$ 298.619,50 (Duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta centavos), que será vinculado a Transferências do Estado – Fonte Recursos 107 – TRANSFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 3º - Considera-se alterado através desta Lei o PPA e LDO do Município de Iranduba.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 30 de julho de 2021.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: 0JU6CZFHA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 02/08/2021 - Nº 2918. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

